



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 45.741.659/0001-37 | Número do acordo: 00637/2020 | Data de consolidação do | 03/12/2020 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP | | Data de assinatura do Termo: | 12/01/2021 |
| Título PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SJRIOPARDO | | Data de vencimento da 1ª | 25/02/2021 |
| Lei autorizativa do | LEI MUNICIPAL nº.5632 de 03/12/2020 | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

| | | | | |
|-----------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|----|
| Competência | Inicial: 04/2020 | Final: 10/2020 | Quantidade de Parcelas: | 60 |
| Diferença | 91.555,09 | Diferença apurada | 96.022,81 | |
| Valor da parcela na data de | 1.600,38 | | | |

Critérios de atualização para consolidação do

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|

Critérios de atualização das parcelas

| | | |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

Critérios de atualização das parcelas

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|-----------------|-------|----------------------|
| 04/2020 | 12.091,13 | -0,23 | 3,61 | 436,49 | 3,50 | 438,47 | | 12.966,09 |
| 05/2020 | 12.545,15 | -0,25 | 3,87 | 485,50 | 3,00 | 390,92 | | 13.421,57 |
| 06/2020 | 13.353,99 | 0,30 | 3,56 | 475,40 | 2,50 | 345,73 | | 14.175,12 |
| 07/2020 | 15.708,69 | 0,44 | 3,10 | 486,97 | 2,00 | 323,91 | | 16.519,57 |
| 08/2020 | 11.869,61 | 0,36 | 2,73 | 324,04 | 1,50 | 182,90 | | 12.376,55 |
| 09/2020 | 14.101,15 | 0,87 | 1,85 | 260,87 | 1,00 | 143,62 | | 14.505,64 |
| 10/2020 | 11.885,37 | 0,89 | 0,95 | 112,91 | 0,50 | 59,99 | | 12.058,27 |
| TOTAL: | 91.555,09 | | | 2.582,18 | | 1.885,54 | | 96.022,81 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP - 45.741.659/0001-37
Representante 263.437.888-24 - Marcio Callegari Zanetti

Data: 12/01/2021

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - 00.526.975/0001-58
Representante 224.466.658-10 - Fabiano Boaro de Sousa

Data: 12/01/2021

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Thais Antunes Haddad Carvalho

Cargo Contadora

CPF: 089.699.466-08

Nome Luiz Carlos Salatino

Cargo Contador

CPF: 158.607.698-14

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
Endereço: Rua Jorge Tibiriça 451
Bairro: Centro
Telefone: 19 3684-1808
E-mail: contabilidade@feucriopardo.edu.br
Representante: Daniel Chiconello Braga
CPF: 281.710.768-31
Cargo: Diretor Administrativo
E-mail: dchbraga@yahoo.com.br

CNPJ: 59.900.704/0001-63
CEP: 13.720-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo
Endereço: Rua Tarquinio Cobra Olintho, 69
Bairro: Vila Pereira
Telefone: (019) 3608-1121
E-mail: imp.previdencia@uol.com.br
Representante: Fabiano Boaro de Sousa
CPF: 224.466.658-10
Cargo: Diretor
E-mail: fabiano.previdencia@uol.com.br

CNPJ: 00.526.975/0001-58
CEP: 13720-000
Fax: (019) 3608-2312

Complemento: Executivo
Data início da 02/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL nº.5632 de 03/12/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é CREDOR junto ao DEVEDOR Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC da quantia de R\$ 96.022,81 (noventa e seis mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 96.022,81 (noventa e seis mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.600,38 (hum mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.600,38 (hum mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos), vencerá em 25/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL nº.5632 de 03/12/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00637/2020)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São José do Rio Pardo - SP / 12/01/2021

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
Daniel Chiconello Braga

Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo
Fabiano Boaro de Sousa

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - 45.741.659/0001-37

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito
CPF: 263.437.888-24

Testemunhas

Thais Antunes Haddad Carvalho
Contadora

Luiz Carlos Salatino
Contador

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00637/2020)

CPF: 089.699.466-08
RG: MG 15.748.973

CPF: 158.607.698-14
RG: 25.215.368-x



DECLARAÇÃO

Marcio Callegari Zanetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00637/2020, firmado entre o/a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC e o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo em 12/01/2021, foi publicado em 30/03/2021 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Pardo, 30/03/2021


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00637/2020 | Data | 03/12/2020 |
| Valor consolidado | 96.022,81 | Valor da prestação inicial | 1.600,38 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 25/02/2021 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|--------------------------|------------|--------------------|----------|---------|
| Ente Federativo | São José do Rio Pardo/SP | CNPJ | 45.741.659/0001-37 | | |
| Representante Legal | Marcio Callegari Zanetti | CPF | 263.437.888-24 | | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0066-3 | Conta nº | 73032-7 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|---------|--------------------|----------|--------|
| Unidade Gestora | Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo | CNPJ | 00.526.975/0001-58 | | |
| Representante Legal | Fabiano Boaro de Sousa | CPF | 224.466.658-10 | | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência | 0066-3 | Conta nº | 5184-5 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José do Rio Pardo/SP - 12/01/2021

ASSINATURAS

| | | |
|---------------------|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | ENTE FEDERATIVO |  |
| UNIDADE GESTORA | UNIDADE GESTORA |  |
| BANCO DO BRASIL (*) | BANCO DO BRASIL (*) |  Debora Ap. C. Junqueira Gerente Geral UN. E.E. Matr. E2.331.651-9 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).